

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DE 1989

Capítulo III

Da Região Metropolitana, das Aglomerações Urbanas e das Microrregiões

Vide: [Lei Complementar nº 11.740, de 13/01/02](#), regulamentou os arts. 16, 17 e 18 da CE)

Art. 16 - O Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de seu interesse e de Municípios limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social poderá, mediante lei complementar, instituir região metropolitana, aglomerações urbanas e microrregiões. (Regulamentado).

§ 1º - O Estado poderá, mediante lei complementar, com os mesmos fins, instituir, também, redes de Municípios, ainda que não limítrofes. (Vide: [LC nº 12.233, de 12/10/05](#) - Institui a Rede de Cidades Históricas do Sul e [LC nº 12.281, de 1º/06/05](#) - Institui a Rede de Municípios de Fronteira com Países do Mercosul)

§ 2º - Cada região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou rede de Municípios disporá de órgão de caráter deliberativo, com atribuições e composição fixadas em lei complementar.

§ 3º - Para o atingimento dos objetivos de que tratam este artigo e seus parágrafos, serão destinados, obrigatoriamente, os recursos financeiros necessários e específicos no orçamento do Estado e dos Municípios.

Art. 17 - As leis complementares previstas no artigo anterior só terão efeitos após a edição da lei municipal que aprove a inclusão do Município na entidade criada.

Art. 18 - Poderão ser instituídos órgãos ou entidades de apoio técnico de âmbito regional para organizar, planejar e executar integradamente as funções públicas de interesse comum.

Observações:

A lei complementar que, de acordo com o § 2º do artigo 16, fixarão a composição e as atribuições do órgão de caráter deliberativo da RMPA, até a presente data, não foi elaborada. (12/09/2008).

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 2º - Fica mantida a Região Metropolitana de Porto Alegre, composta dos Municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Ivoti, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão e Triunfo.

Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias na composição da Região Metropolitana serão estabelecidas por lei complementar. (Vide: as Leis Complementares n.ºs. [10.234/94](#); [11.198/98](#), [11.201/98](#), [11.307/99](#); [11.318/99](#); [11.340/99](#); [11.530/00](#), [11.539/00](#) e [11.645/01](#) – inclusão de municípios na RM de Porto Alegre).